



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

## **PORTARIA Nº 001/2020**

Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias e adiantamentos no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga e estabelece outras providências.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT, no uso das suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 15, incisos I, VII, XIII e XV do Estatuto do IPREMT (*Lei Complementar Municipal 4.029/2013*) e também o Regimento Interno do Conselho Administrativo do IPREMT (*Decreto nº 4.078, de 09 de setembro de 2013*) e:

CONSIDERANDO que foi apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em alguns expedientes de fiscalização a necessidade de regulamentação própria desta Autarquia para os procedimentos de adiantamentos e diárias,

CONSIDERANDO o Comunicado SDG nº 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o disposto nos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 3.815, de 05 de maio de 2011, Decreto nº 4.908, de 24 de maio de 2019 e Lei 3.160, de 22 de fevereiro de 2001.

Por fim, considerando, sobretudo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A concessão de diárias e a realização de despesas de deslocamentos mediante o fornecimento e pela utilização de meio particular de locomoção, ressarcimento de passagens e indenização no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga (IPREMT) ficam regulamentadas por esta Portaria.

**Art. 2º.** Os servidores efetivos e os ocupantes de cargo em comissão, integrantes do quadro de pessoal do IPREMT, sempre que a serviço ou em atividade de interesse público do Instituto fora da sede, farão jus ao fornecimento de meio de transporte e à percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas decorrentes de alimentação, estadia e locomoção urbana.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

---

**Art. 3º.** As despesas com os deslocamentos fora do Município de Taquaritinga acima mencionados realizadas pelos servidores efetivos e ocupantes dos cargos em comissão do IPREMT serão custeadas preferencialmente por meio do regime de diárias e observarão as disposições da Lei 1.128 de 1970, Decreto Municipal nº 3.815, de 05 de maio de 2011 e Decreto nº 4.908, de 24 de maio de 2019.

**Art. 4º.** As despesas com os deslocamentos dos conselheiros, Diretores e Superintendente do IPREMT serão realizadas obrigatoriamente por regime de adiantamento, assim como os deslocamentos fora da sede do Instituto que forem realizados por seus servidores em caráter de exceção, quando não for possível o pagamento de diárias, e seguirão o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como o Comunicado SDG nº 19/2010.

**§1º:** Os processos de adiantamento e eventual ressarcimento devem atender obrigatoriamente às seguintes imposições:

- A) Conter a prévia autorização ou ratificação bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.
- B) o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação do TCE-SP (TC-A 42.975/026/08).
- C) A despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS.
- D) A comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, declarações ou certificados.
- E) Obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.
- F) não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios quem venham a prejudicar sua clareza.
- G) o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.
- H) A comprovação de pesquisa de preços quanto à aquisição de bens e serviços, em especial quanto à hospedagem e transporte interurbano.





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

§2º: A solicitação para adiantamento deverá ser feita impreterivelmente até 2 (dois) dias úteis antes da viagem, ressalvados os casos de urgência devidamente motivada, caso fortuito e força maior.

**Art. 5º.** Em razão da ausência de veículo próprio de propriedade da Autarquia e no interesse da administração, poderá haver adiantamento ou ressarcimento de despesa com transporte alternativo ou complementar com utilização de veículo particular nos termos desta portaria, quando não for possível ou viável a emissão e entrega de passagem aérea ou viária para o destino final da viagem, sempre condicionado à devida fundamentação, autorização da Superintendência e comprovação dos custos e quilometragem percorrida.

**Art. 6º.** As despesas incompatíveis com a natureza da viagem ou aquelas relativas a notas fiscais e outros comprovantes legais, incompletos ou rasurados, serão anotadas na prestação de contas.

**Art. 7º.** A não prestação de contas no tempo hábil ensejará:

**I-** no caso de Servidor, a aplicação de advertência nos moldes do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, precedida de ampla defesa, e em sendo esta julgada ao final improcedente, a instauração de sindicância administrativa;

**II-** no caso de conselheiro, diretor e superintendente, a instauração de procedimento administrativo próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, para apuração de irregularidade, nos termos legais.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Taquaritinga-SP, 28 de janeiro de 2020.

**ARISTEU DE CAMPOS SILVA**

Superintendente do IPREMT

Quadrênio 2018/2021